

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0015219/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor/empreendimento MÍNERO - METALURGICA SABINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 10.515.175/0001-95), sob nova razão social BRASMIN MINERAÇÃO LTDA. (comprovante de inscrição perante a Receita Federal à fl. 872), formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **26466/2011/002/2014**, na data de 20/11/2014, colimando LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL (LOPM) para as atividades descritas nos códigos A-02-03-8, A-05-02-9, A-05-04-6 e F-06-01-7, todos da DN COPAM nº 74/2004, em empreendimento localizado na Fazenda Santo Antônio, Córrego Graipú, BR-259, Km 357, zona rural do Município de Sabinópolis/MG, CEP: CEP: 39750-000 (DNPM nº 832.370/2005);

Considerando que a equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento no dia 07/07/2015, gerando o Relatório de Vistoria nº S-008/2015 (fls. 289/290);

Considerando que, diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, o empreendedor compareceu aos autos para o fim de promover o reequadramento do empreendimento para as atividades descritas nos códigos A-05-01-0 e A-05-04-7, ambos da DN COPAM nº 217/2017, conforme requisição nº 16494 (fls. 863/871);

Considerando que, em ato subsequente, o empreendimento solicitou, por meio do requerimento firmado pelo sócio administrador do empreendimento (conforme se infere do carimbo apostado no requerimento e do Contrato Social – Nota Alteração Contratual – acostado(a) aos autos do P.A. nº 26466/2011/004/2015 - **inepto**, apenso), Sr. Michael Li (Documento SIAM nº 0637911/2018, de 11/09/2018), o arquivamento do Processo Administrativo de LOPM, P.A. nº 26466/2011/002/2014, sob a justificativa de que *“todos os documentos necessários para obtenção do licenciamento ambiental estão concentrados no processo protocolizado em 2018”* (fl. 873);

Considerando que a prática dos atos administrativos é regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que, *“nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão motivados”*, sendo que *“a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade”* (Art. 4º, § 4º e Art. 13, *caput*, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”* (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso I e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 006/2019, datada de 14/01/2019 (Documento SIAM nº 0015210/2019 – fls. 875/876).

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL (LOPM) nº 26466/2011/002/2014, formalizado pelo empreendedor/empreendimento BRASMIN MINERAÇÃO LTDA. (EX. MÍNERO - METALURGICA SABINÓPOLIS LTDA.) (CNPJ nº 10.515.175/0001-95) para as atividades descritas nos códigos A-05-01-0 e A-05-04-7, todos da DN COPAM nº 217/2017 (fls. 863/871), em empreendimento localizado na Fazenda Santo Antônio, Córrego Graipú, BR-259, Km 357, zona rural do Município de Sabinópolis/MG, CEP: CEP: 39750-000 (DNPM nº 832.370/2005), **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

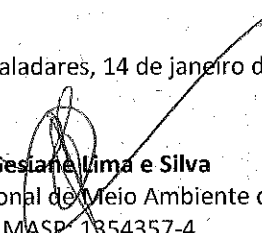
Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 14 de janeiro de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4